CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 006
PROJETO DE LEI 092/79
AUTORIA Aladir Ramos

L E I Nº 007/80

SÚMULA:- Estabelece, a título precário normas e preceitos para a aprovação de projetos de desmembramentos e de modificações de terrenos da zona urbana do Município de Apucarana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LUIGI A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificação de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, todavia, um dos seguintes critérios:

I - a parte interessada deverá provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o imóvel em época anterior à data da vigência da Lei de Zoneamento Urbano - (20/12/1977);

II - existir no imóvel mais de uma edificação devidamente regularizada perante a Prefeitura;

III - a parte interessada deve provar, por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à vigência desta Lei;

IV - estar o imposto predial ou territorial urbano sendo lançado a mais de 3 (três) anos executivos sobre o desmembramento, independente de estar, a edificação ou edificações regularizadas perante a Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação.....Lei nº 007/60.....

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, aos 08 de maio de 1960.

Antonio de Carvalho Ribeiro
PRESIDENTE.-